



TRE/RN-SGP

Publicação: DJE de 23/04/2014

Página(s): 8-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 131/2014-GP*

Dispõe sobre serviço extraordinário no dia e véspera das Novas Eleições nos municípios de Mossoró e de Francisco Dantas.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto na Resolução nº 22.091, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Resolução TRE/RN nº 003, de 25 de fevereiro de 2014, e a Resolução TRE/RN nº 004, de 13 de março de 2014, que fixam data, aprovam as instruções e os calendários para realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos municípios de Mossoró/RN e de Francisco Dantas/RN, respectivamente;

Considerando a Portaria nº 292/2012-GP, e alterações posteriores, que disciplina o serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, mediante a prestação de serviço extraordinário, nos dias 03 e 04 de maio de 2014, véspera e dia das eleições em Mossoró e em Francisco Dantas, no horário das 14 às 19 horas e das 08 às 19 horas, respectivamente, com intervalo de pelo menos uma hora para alimentação no dia 04 de maio de 2014:

I – Diretoria-Geral (titular) e Gabinete;

II – Gabinete e Assessorias da Presidência;

* Republicada por incorreção.

III – Gabinete, Coordenadoria e Assessoria da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV – Secretaria Judiciária (titular da unidade), Gabinete, Coordenadoria de Autuação, Distribuição, Processamento e Partidos/CADPP, Seção de Autuação e Distribuição/CADPP e Seção de Processamento de Feitos/CADPP;

V – Seção de Protocolo e Expedição/CAP/SAO;

VI – Seção de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo/CAP/SAO;

VII – Gabinete de Juiz Membro da Corte, a ser designado pela Presidência;

VIII – Secretaria de Tecnologia da Informação (titular da unidade), Gabinete, Seção de Suporte Presencial/CIT, Seção de Redes e Infraestrutura/CIT, Seção de Banco de Dados e Sistemas/CS e Seção de Sistemas e Apoio às Eleições/CLE;

IX – Seção de Conservação Predial/CAP/SAO.

§ 1º Fica também autorizado o funcionamento da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional/CP/SGP no dia 04 de maio de 2014, no horário das 08 às 19 horas.

§ 2º As unidades da Secretaria do Tribunal funcionarão com apenas 01 (um) servidor, com exceção do Gabinete de Juiz Membro da Corte, no dia 04 de maio de 2014, que funcionará com 2 (dois) servidores.

§ 3º O pagamento do serviço extraordinário em pecúnia fica condicionado à disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

§ 4º Na hipótese de extrapolação dos limites previstos no *caput* deste artigo, as horas excedentes serão convertidas em folgas, sem necessidade de apresentação de justificativas pela respectiva chefia imediata.

§ 5º As Seções de Suporte Presencial/CIT, Redes e Infraestrutura/CIT e de Sistemas e Apoio às Eleições/CLE poderão funcionar em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica autorizado o descumprimento do repouso semanal em função da demanda de trabalho decorrente da preparação e realização do pleito.

Art. 3º Os servidores em exercício nos Cartórios Eleitorais da 33ª, da 34ª e da 40ª Zonas Eleitorais, bem como o pessoal de apoio, ficam autorizados a prestar serviço extraordinário nos dias 03 e 04 de maio de 2014, véspera e dia das eleições, em horário diverso do estabelecido para a Secretaria do Tribunal, observado o limite máximo diário de 10 (dez) horas, conforme escala a ser submetida à apreciação da Presidência.



Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o § 3º do art. 1º, convertendo-se em folga eventual extrapolação dos limites diários, sem necessidade de justificativa pelo Juiz Eleitoral.

Art. 4º Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas na Portaria nº 292/2012-GP.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 03 de abril de 2014.


Desembargador AMÍLCAR MAIA
Presidente